



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº - PLEN
(Ao Projeto de Lei nº 1.010, de 2021)
Modificativa

O art. 2º do Projeto de Lei nº. 1.010, de 2021, passa a vigorar com a seguinte emenda de redação:

“Art. 2º O objetivo do Programa Pró-Leitos é incentivar as pessoas jurídicas a utilizarem recursos próprios para a contratação de leitos clínicos e de terapia intensiva da rede privada de saúde criados a partir da vigência desta Lei para uso do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com as necessidades sanitárias específicas de cada ente federativo.”

JUSTIFICAÇÃO

Um dos principais objetivos da proposta que ora está sendo emendada é garantir a ampliação dos leitos de UTI para atender os pacientes acometidos pelo novo coronavírus.

A emenda que estamos submetendo busca aperfeiçoar a redação do artigo 2º apenas para deixar evidente que o PL 1.010, de 2021 funciona como um mecanismo que possibilitará a disponibilidade maior de leitos a partir da vigência da lei e não como um instrumento que poderá ser utilizado para financiar leitos já existentes, uma vez que esta prática já está devidamente disciplinada pelo arcabouço legal brasileiro.

Desta forma, apresento esta emenda aos meus Pares e solicito apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de março de 2021

Senador HUMBERTO COSTA

SF/21627.11630-70